



CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS NO BRASIL

REQUERIMENTO N° , DE 2015

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 148 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, considerando conclusões preliminares acerca da limitação de dados sobre a violência contra jovens, requero a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que officie **audiência pública, com diligência prévia, na Baixada Fluminense** em data a ser divulgada em reunião da CPI do Assassinato de Jovens no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos países campeões nos indicadores de homicídios de jovens, figurando como recordista no mapa mundial da violência. Apenas entre 2002 e 2012, mais de 13.226 jovens foram assassinados em São Paulo. Tal situação é inconcebível num país que foi capaz de promover transformações sociais relevantes nos últimos anos, com brusca queda da desigualdade e retirada de 56 milhões de pessoas da linha da pobreza. Os esforços, no entanto, não têm sido suficientes para dar conta da grande tragédia brasileira do altíssimo índice de assassinato de jovens, em especial de jovens negros.

Esta Comissão tem ouvido especialistas, pesquisadores e entidades que atuam no tema da segurança pública e direitos humanos e uma das preocupações levantadas é a ausência de dados qualificados para que seja possível realizar um diagnóstico preciso sobre as diversas nuances das mortes violentas de jovens, a fim de propor medidas mais efetivas de enfrentamento do problema. Segundo especialistas, a necessidade de conhecer as peculiaridades de cada região tem o potencial de compreender melhor os motivos da violência contra jovens, assim, possibilitando que políticas públicas possam ser mais efetivas na redução da violência no país.





SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

É imperioso que esta Comissão Parlamentar de Inquérito promova a apuração de fatos, com o fito de nutrir os órgãos de responsabilidade civil ou criminal, a exemplo do Ministério Público, de material suficiente para a efetiva investigação, assim como especialistas e pesquisadores da sociedade civil para que possam desenvolver os seus estudos.

Por fim, enfatiza-se que as visitas *in loco* são imprescindíveis para subsidiar o trabalho da Comissão com o fito de esclarecer e investigar o fenômeno da violência contra jovens no Brasil.

Sala de Sessões,

Senador LINDBERGH FARIAS



SF/15351.48114-76